



**Ministério da Justiça e Segurança Pública- MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8552 - www.cade.gov.br

**PORTARIA CADE Nº 403, DE 20 DE MAIO DE 2019.**

**REVOGADO**

Altera a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei nº 12.529/2011, no artigo 22, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 7.738/2012, e no artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno do Cade, aprovado pela Resolução nº 1, de 29 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 13 de junho de 2008, e na Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 30 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC - do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em consonância com o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 3.530, de 3 de dezembro de 2013, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça, com o inciso VII do art. 5º da Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e dos itens 6 e 7 de sua Norma Complementar nº 03.

**POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES DO CADE**

**CAPÍTULO I**

**ESCOPO**

**Seção I**

**Dos princípios**

Art. 2º A Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC - do Cade é guiada pelos princípios da legalidade, segurança, publicidade, privacidade e ética, seguindo os princípios constitucionais, administrativos e das demais normas vigentes e que regem a Administração Pública Federal.

## Seção II

### Dos objetivos

Art. 3º São objetivos da POSIC do Cade:

- I. Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade – DICA – das informações produzidas ou custodiadas pelo Cade;
- II. Observar as diretrizes, normas, procedimentos, mecanismos, competências e responsabilidades estabelecidos pela POSIC-MJ e legislação vigente;
- III. Estabelecer o arcabouço normativo acerca da Segurança da Informação e Comunicações do Cade e suas Normas Complementares;
- IV. Estimular a adoção de práticas de Segurança da Informação e Comunicação - SIC - no Cade, aplicando as normas e os procedimentos sobre o assunto;
- V. Apoiar a Estrutura de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações – GSIC – a orientar a tomada de decisões institucionais em segurança que visem a eficiência, eficácia e efetividade das atividades de SIC.

## Seção III

### Da abrangência

Art. 4º As diretrizes, normas complementares e manuais de procedimentos desta POSIC aplicam-se a servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores, servidores estrangeiros e usuários externos e a quem, de alguma forma, execute atividades vinculadas ao Cade.

Parágrafo único. Todos os sujeitos mencionados no *caput* são responsáveis e devem estar comprometidos com a segurança da informação e comunicações do CADE.

Art. 5º Os contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Cade devem atender a esta POSIC.

Art. 6º Esta política também se aplica, no que couber, ao relacionamento do Cade com outros órgãos e entidades públicos ou privados.

Parágrafo único. Se houver conflito entre normas, o Comitê de Segurança Institucional do Cade - CSIC - deliberará sobre o tema.

## CAPÍTULO II

### CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 7º Os termos e definições da POSIC serão definidos em Glossário, a ser aprovado em portaria específica.

## CAPÍTULO III

## DIRETRIZES

## Seção I

## Das Diretrizes Gerais

Art. 8º São diretrizes gerais da POSIC do Cade:

- I. Estar consoante aos objetivos estratégicos, processos, requisitos legais e estrutura do Cade, bem como os princípios e diretrizes gerais da POSIC do Ministério da Justiça;
- II. Estabelecer medidas e procedimentos para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
- III. Elaborar e implementar mecanismos de auditoria e conformidade, com o objetivo de garantir a exatidão dos registros de acesso aos ativos de informação e avaliar sua conformidade com as normas de SIC em vigor;
- IV. Implementar controles de acesso lógico aos softwares e redes de computadores e controles de acesso físico às instalações, com o objetivo de preservar os ativos de informação do Cade;
- V. Definir regras claras e precisas de uso dos ativos de informação institucionais, com o objetivo de evitar o uso pelos agentes públicos para fins particulares, como abuso de direito ou violação à imagem da entidade, em desrespeito às leis, aos costumes e à dignidade da pessoa humana; e
- VI. Observar as boas práticas e procedimentos de SIC recomendados por órgãos e entidades públicas e privadas responsáveis pelo estabelecimento de padrões.

## Seção II

## Das Diretrizes Específicas

Art. 9º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC - estabelecerá normas e procedimentos destinados a disciplinar e proteger o uso da informação no âmbito do Cade, complementando os controles de Gestão de SIC contidos na POSIC, sobre os temas julgados relevantes para a atuação do Cade, tais como:

- I. contratação, permanência e desligamento de pessoas;
- II. controle de acesso físico;
- III. controle de acesso lógico;
- IV. uso de computadores;
- V. dispositivos móveis;
- VI. redes sociais;
- VII. serviços de conectividade e acessos à internet;
- VIII. correio eletrônico;
- IX. arquivamento de documentos convertidos para o formato digital;
- X. descarte de mídias;
- XI. impressão; e
- XII. ativos de infraestrutura.

## CAPÍTULO IV

### COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. A Estrutura de Gestão de SIC - GSIC - é composta por:

- I. Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC;
- II. Gestor de SIC;
- III. Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Rede – ETIR;

Art. 11. Os membros da Estrutura de GSIC devem receber regularmente capacitação especializada nas disciplinas relacionadas à SIC.

Art. 12. A Estrutura de GSIC deve auxiliar a alta administração na priorização de ações e investimentos com vistas à correta aplicação de mecanismos de proteção, tendo como base as exigências estratégicas e necessidades operacionais do Cade e as consequências que riscos poderão trazer ao cumprimento dessas exigências.

Art. 13. Cabe ao CSIC, no seu âmbito de atuação específico:

- I. executar os processos de SIC;
- II. desenvolver, implementar e monitorar estratégias de segurança que atendam aos objetivos estratégicos do Cade;
- III. avaliar, revisar, monitorar, analisar criticamente e supervisionar a aplicação da POSIC e suas normas complementares, visando sua aderência aos objetivos institucionais do Cade, Estratégia Geral de Segurança da Informação e legislações vigentes;
- IV. promover a melhoria contínua nos processos e controles de GSIC;
- V. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre SIC;
- VI. dirimir eventuais dúvidas e deliberar sobre assuntos relativos à POSIC;
- VII. desenvolver ações de conscientização dos usuários a respeito da implementação dos controles de SIC;
- VIII. manter e atualizar o Glossário da POSIC;
- IX. Propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do Cade; e
- X. Propor seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atividades específicas do CSIC serão definidas em Regimento Interno.

Art. 14. Cabe ao Gestor de SIC, no seu âmbito de atuação específico:

- I. executar os processos de SIC;
- II. fornecer subsídios visando à verificação de conformidade de SIC;
- III. avaliar, selecionar, administrar e monitorar controles apropriados de proteção dos ativos de informação;

- IV. promover a cultura de SIC;
- V. acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- VI. propor recursos necessários às ações de SIC;
- VII. coordenar e supervisionar a ETIR;
- VIII. manter contato direto com o DSIC/GSI/PR para o trato de assuntos relativos à SIC;
- IX. sprovar a carta de serviços da ETIR ao público do Cade;
- X. propor normas e procedimentos relativos à SIC no âmbito do Cade; e
- XI. observar as obrigações descritas nas Normas Complementares do GSI aplicáveis ao Cade.

Art. 15. Cabe à ETIR, no seu âmbito de atuação específico:

- I. executar os processos de SIC;
- II. fornecer subsídios visando à verificação de conformidade de SIC;
- III. avaliar, selecionar, administrar e monitorar controles apropriados de proteção dos ativos de informação;
- IV. executar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação, junto a equipes envolvidas;
- V. emitir alertas sobre vulnerabilidades e outras notificações relacionadas à SIC no âmbito do Cade;
- VI. avaliar o uso de ferramentas de SIC;
- VII. analisar ataques e intrusões na rede do Cade;
- VIII. executar ações necessárias para tratar quebras de segurança da informação;
- IX. cooperar com outras Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes;
- X. agir proativamente, com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança da informação;
- XI. realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos, buscando causas, danos e responsáveis;
- XII. obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos;
- XIII. participar de fóruns, redes nacionais e internacionais relativos à SIC;
- XIV. auxiliar o Agente Responsável pela ETIR na elaboração de sua carta de serviços ao público do Cade.

Parágrafo único. As atividades específicas da ETIR serão definidas em Regimento Interno.

Art. 16. A ETIR será chefiada por um Agente Responsável, designado segundo os requisitos e forma previstos em seu Regimento Interno.

Art. 17. Cabe ao Agente Responsável pela ETIR:

- I. coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação;
- II. auxiliar o Gestor de SIC na comunicação com outras equipes, entes da Administração Pública e empresas para o trato de assuntos relativos à SIC;
- III. propor ao Gestor de SIC a carta de serviços da ETIR ao público do Cade;
- IV. assessorar tecnicamente o Gestor de SIC e os membros do CSIC;

Art. 18. A participação dos membros do CSIC, ETIR e as atividades de Gestor de SIC e de agente responsável pela ETIR, a qualquer tempo, são considerados serviços de natureza relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 19. É dever dos usuários:

- I. conhecer e cumprir os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC e demais normas e resoluções relacionados à SIC;
- II. obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e
- III. comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação à ETIR.

Art. 20. É vedado comprometer a integridade, confidencialidade ou a disponibilidade das informações criadas, manuseadas, armazenadas, transportadas, descartadas ou custodiadas pelo Cade.

## CAPÍTULO V

### PENALIDADES

Art. 21. A desobediência às regras da POSIC e suas normas complementares implicará em:

- I. advertência na primeira ocorrência;
- II. bloqueio de acesso ao recurso, advertência ao chefe imediato e comunicação ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações na segunda ocorrência; e
- III. advertência aos chefes em níveis superiores e comunicação ao Comitê de Segurança Institucional do Cade nas demais ocorrências.

Art. 22. A incidência de casos do artigo anterior não impedirá sanções éticas e administrativas nos termos da lei e normas complementares, sem prejuízo de outras previstas nas esferas cível e penal.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CSIC e a ETIR, e seus respectivos regimentos internos, serão instituídos por portarias específicas.

Art. 24. O Gestor de SIC, os membros e o agente responsável da ETIR serão designados por portaria específica.

Art. 25. A POSIC do Cade e suas normas complementares deverão ser revisadas sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Cade nº 88, de 12 de abril de 2016.

Art. 27. Esta portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

**ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**

## Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 20/05/2019, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0616603** e o código CRC **7B420BF1**.

Referência: Processo nº 08700.000342/2014-58

SEI nº 0616603